



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 484/2015

“Cria o Programa Pagamento por Serviços Ambientais, autoriza o Poder Executivo prestar apoio financeiro a proprietários rurais e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, que visa à implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade de águas e conservação da biodiversidade no Município SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, MG.

Parágrafo único – Equipara-se ao proprietário de área rural, para fins desta Lei, o detentor de domínio legal de propriedade rural, a qualquer título.

Art. 2º - O Programa de Pagamento por Serviços Ambientais é voluntário e tem como objetivo estimular financeiramente a adoção de práticas sustentáveis em propriedades rurais, através da execução de ações para cumprimento de metas estabelecidas nas seguintes modalidades:

I – Conservação e melhoria da qualidade e da disponibilidade hídrica;

II – Restauração e Conservação para incremento da biodiversidade

III – Redução de processos erosivos e de sedimentação em corpos hídricos;

IV – Aumento da infiltração;

CERTIFICO QUE O ATO FOI PUBLICADO DIA  
10 / 08 / 2015  
ASS: elias albuquerque



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Restauração de Áreas de Preservação Permanente.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais, devidamente habilitados, que aderirem ao Programa de Pagamento por Serviços Ambientais, conforme regulamentação em Decreto Municipal.

§1º – O Poder Executivo fica autorizado a firmar contratos e convênios com entidades públicas e privadas, para receber apoio técnico e financeiro por meio de repasse de verbas.

§2º - Os valores eventualmente recebidos de repasse de entidades públicas e privadas a título de apoio financeiro de que trata o §1º deste artigo deverão ser aplicados exclusivamente no Programa de Pagamento de Serviços Ambientais.

§3º- O Poder Executivo, através de Decreto Municipal, deverá regulamentar a formalização, critérios, valores de referência para pagamento, execução e demais especificações de contrato e convênios previstos no parágrafo § 1º deste artigo.

Art. 4º- As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais serão regulamentados por meio de Decreto Municipal, respeitadas as modalidades previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será responsável pela coordenação, implementação, fiscalização e controle do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais.

§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênios com outras entidades públicas e privadas, cujo objeto seja auxiliar a municipalidade na

CERTIFICO QUE O ATO FOI PUBLICADO DIA

10 / 08 / 2015

ASS: Edvaldo Soárez



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

implementação do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais, execução das ações e fiscalização do cumprimento das metas pelos proprietários rurais.

§2º - Todos os valores repassados ao Município em razão desta lei deverão ser depositados em conta vinculada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - Para fins de adesão ao Programa de Pagamento por Serviços Ambientais, o proprietário rural firmará contrato com o Município.

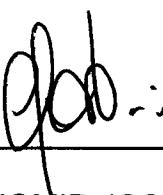
Parágrafo único – A duração do contrato, forma e periodicidade de pagamento, obrigações das partes contratantes e demais disposições serão regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 7º- As despesas com a execução da presente Lei correrão pela dotação orçamentária própria consignada no orçamento bem como por eventual verba repassada pelas entidades a que se refere o §1º do art. 3º desta Lei.

Art. 8º-O Poder Executivo terá o prazo de 90(noventa) dias para regulamentar esta Lei através de Decreto Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Vargem Alegre, 07 de agosto de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDIO米尔 JOSÉ MARTINS VIEIRA  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O ATO FOI PUBLICADO DIA

10 / 08 / 2015

ASS:

